

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 134, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado FERNANDO GABEIRA

I - RELATÓRIO

Nos termos dos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002. Acompanha a presente mensagem a Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O texto em questão já foi submetido à consideração da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, nos termos do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º da Resolução nº 1, de 1996, do

Congresso Nacional, que emitiu recomendação de que seja aprovado pelo Legislativo.

Informa a exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores que a alteração do regulamento do uso dos símbolos do Mercosul foi solicitada pelo Brasil e adotada por consenso dos quatro Estados Partes. A Decisão anterior condicionava a utilização dos símbolos do Mercosul (nome, sigla, bandeira e emblema do bloco) à prévia autorização das autoridades competentes, o que era de difícil operacionalização no Brasil em virtude das nossas dimensões territoriais.

A Decisão que ora apreciamos estabelece que os símbolos do Mercosul poderão ser utilizados, sem prévia autorização, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais dos Estados Partes do Mercosul, desde que de forma compatível com os objetivos do Tratado de Assunção. A cada Estado Parte caberá assegurar, de acordo com sua legislação, que sejam adotadas medidas cabíveis para coibir o uso indevido dos referidos símbolos, bem como assegurar a estes proteção equivalente à conferida aos símbolos nacionais nos respectivos ordenamentos jurídicos internos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Desde o Tratado de Assunção, firmado em 1991, a formação de um mercado comum no Cone Sul foi se constituindo como um processo de integração dinâmico e bem sucedido, aumentando consideravelmente as trocas comerciais entre os países membros. Paralelamente, a intensificação do intercâmbio cultural e político formaram um importante fenômeno que, em seu conjunto, está possibilitando às diferentes sociedades nacionais se reconhecerem como parte de uma mesma construção.

Esse sentimento de unidade entre os diferentes países da região é um patrimônio político que está, aos poucos, enterrando as rivalidades regionais em prol da construção de um destino comum. Os símbolos do Mercosul constituem a materialização dessa unidade, marcando a imagem e a identidade do bloco. Daí a necessidade de se zelar pelo uso correto desses símbolos, ao

mesmo tempo em que se deseja sua ampla divulgação.

A mudança de regras para a utilização dos símbolos do Mercosul contribuirá para aumentar o seu uso como uma marca de qualidade do bloco, simplificando o procedimento a ser adotado por empresas e grupos interessados em utilizá-los.

Diante do exposto, voto pela aprovação do texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado FERNANDO GABEIRA
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003 (MENSAGEM Nº 134, DE 2003)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado FERNANDO GABEIRA